



LEI Nº2582, de 03 de Outubro de 2018.

Súmula: *Institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de Pérola e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Pérola em consonância com as leis Federais e do Estado do Paraná.

TÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Divisão de Cultura;
- 01 (um) representante da Biblioteca Cidadã Professora Odair de França Lanza;
- 01 (um) representante da Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo;
- 01 (um) representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do município de Pérola;
- 01 (um) representante Associação de Proteção e Amparo ao menor de Pérola;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino do município de Pérola – Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e/ou Ensino Profissionalizante;
- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino do município de Pérola – Educação Infantil;
- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino do município de Pérola – Ensino Fundamental anos iniciais;
- 02 (um) representantes da área de cultura;
- 01 (um) representante Associação Cultural de Pérola;

§ 1º. Os integrantes descritos nos incisos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o Conselho Municipal de Cultura criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente, entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura.



TÍTULO III **Das Competências**

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - participar da formulação das políticas públicas do município de Pérola, na área da cultura;
- II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas estadual e federal;
- III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo (a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do Conselho Municipal de Cultura;
- VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX - incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;
- X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – Fomentar os programas e projetos culturais oriundos do Estado do Paraná e União;
- XV - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Informações Culturais;
- XVI - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais municipal;
- XVII – Elaborar e acompanhar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XVIII - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão bimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.



Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola-PR, 03 de Outubro de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal